

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

PORTARIA Nº. 02/2018 DP-G BELÉM, 08/01/2018.

Conceder conforme Laudo Médico nº. 35334, prorrogação de Licença para tratamento de saúde à Defensora Pública ELIANA MAGNO GOMES PAES, matrícula nº. 57194429, no período de 24/11/2017 a 22/01/2018, de acordo com o artigo. 81, da Lei Estadual nº. 5.810/94.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

JENIFFER DE BARROS RODRIGUES

Defensora Pública Geral

Protocolo: 269735

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO

Nº do Termo: 012/2017 – DPPA.

Processo nº 2017/380943 – DPPA.

Partes: Defensoria Pública do Estado do Pará (CNPJ nº 34.639.526/0001-38) e Universidade Federal do Pará - UFPA (CNPJ nº 34.621.748/0001-23).

Objeto: Este convênio tem por objetivo proporcionar aos alunos regularmente matriculados nos Cursos de Graduação da INSTITUIÇÃO DE ENSINO a oportunidade de realização de ESTÁGIO OBRIGATÓRIO na CONCEDENTE para os acadêmicos do curso de Direito que, comprovadamente, estejam matriculados nos 04 (quatro) últimos semestres de cursos mantidos por estabelecimento de ensino oficialmente reconhecidos.

Vigência: 23/10/2017 a 23/10/2022.

Valor: o presente termo não prevê transferência de recursos entre as partes.

Foro: Comarca de Belém, Estado do Pará.

Data de Assinatura: 20/10/2017.

Ordenador Responsável: Jeniffer de Barros Rodrigues (Defensora Pública Geral do Estado do Pará).

Endereço das Partes: Defensoria Pública do Estado do Pará (Trav. Padre Prudêncio nº 154, Campina, Belém/PA, CEP: 66.019-080) e Universidade Federal do Pará - UFPA (Rua Augusto Corrêa, nº 1, Bairro Guamá, CEP: 66.075-110, Belém/PA).

Protocolo: 269973

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

EDITAL DO 6º CONCURSO DE REMOÇÃO NA TERCEIRA ENTRÂNCIA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006;

CONSIDERANDO a Resolução CSDP Nº 044/2009, de 31 de agosto de 2009 que regulamenta a remoção a pedido dos membros de carreira da Defensoria Pública do Estado do Pará na primeira, segunda e terceira entrância;

CONSIDERANDO que a Resolução CSDP Nº 205, de 15 de janeiro de 2018, declarou vagas 10 (dez) Defensorias Públicas de Terceira Entrância;

CONSIDERANDO a necessidade de se realizar a remoção dos Defensores Públicos de Terceira Entrância antes do processo de promoção, nos termos do art. 45, § 2º, da LCE 054/06;

CONSIDERANDO a necessidade de organização e movimentação da carreira dos Defensores Públicos do Estado do Pará;

RESOLVE:

Art. 1º Abrir o 6º Concurso de Remoção aos Defensores Públicos de Terceira Entrância para as 10 (dez) Defensorias Públicas declaradas vagas pela Resolução CSDP Nº 205/2018, abaixo indicadas:

I) 02ª DEFENSORIA PÚBLICA DA FAZENDA

II) 12ª DEFENSORIA PÚBLICA DA FAMÍLIA

III) 14ª DEFENSORIA PÚBLICA DA FAMÍLIA

IV) 15ª DEFENSORIA PÚBLICA DA FAMÍLIA

V) 03ª DEFENSORIA PÚBLICA ESP. VIOLÊNCIA DOM. E IDOSO

VI) 01ª DEFENSORIA PÚBLICA DO TRIBUNAL DO JURI

VII) 04ª DEFENSORIA PÚBLICA DO TRIBUNAL DO JÚRI

VIII) 03ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL DE FLAGRANTES E INQUÉRITOS POLICIAIS

IX) 02ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL ESPECIALIZADA

X) 01ª DEFENSORIA PÚBLICA DO NÚCLEO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ - NIES

Art. 2º As Defensorias vagas de que trata o artigo anterior serão preenchidas por meio de remoção a pedido, exclusivamente pelo critério de antiguidade, conforme previsão do art. 45, I e §1º da Lei Complementar Estadual 054/06:

I – A remoção a pedido recairá no membro mais antigo da categoria, determinada a posição pelo tempo de efetivo exercício na entrância.

II – As remoções a pedido serão efetivadas por ato da Defensora Pública Geral.

III – É facultada a recusa à remoção a pedido, no momento da escolha de sua vaga, durante a sessão do processo de remoção, sem prejuízo do critério para o preenchimento da vaga recusada.

Art. 3º As inscrições realizar-se-ão por meio de requerimento escrito, dirigido à Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública, no prazo de 15 dias, a contar da publicação do presente Edital, em horário de expediente.

§1º O (a) candidato (a) poderá se inscrever a todas as vagas ofertadas neste edital, devendo, discriminar a ordem de preferência das Defensorias a que pretende concorrer.

§2º O (a) candidato (a) poderá ainda se inscrever sem especificar a Defensoria a que pretende concorrer, para o caso de vir a vagar defensoria cujo (a) titular tenha sido removido (a) para outra.

§3º Encerrada a primeira etapa da remoção com o preenchimento das defensorias disponibilizadas neste edital, o CSDP declarará vagas incontinenti as defensorias cujos (as) titulares foram removidos (as), a fim de iniciar novo processo de remoção.

§4º O procedimento disposto no parágrafo anterior será realizado quantas vezes forem necessárias na mesma sessão, até que não haja mais defensorias vagas e/ou interessados (as) nas vagas, dando-se por encerrado o processo de remoção.

Art. 4º O afastamento da função importa em interrupção na contagem de tempo de serviço para os fins de remoção, salvo as ausências permitidas em lei.

Parágrafo único – Ocorrendo empate na antiguidade na entrância, terá preferência, sucessivamente:

I – o (a) mais antigo (a) no cargo de Defensor Público;

II – o (a) de maior tempo de serviço público estadual;

III – o (a) de maior tempo de serviço público;

IV – o (a) mais idoso (a);

V- o (a) mais bem classificado (a) no concurso para ingresso na Defensoria Pública.

Art. 5º Os (as) Defensores (as) Públicos (as) de Terceira Entrância que se inscreverem à remoção ficam convocados para no dia 05 de fevereiro de 2018, às 14 horas, no auditório do prédio sede da Defensoria Pública, sito à TV. Padre Prudêncio 154, nesta Capital, para participarem do processo de remoção de que trata este edital.

Parágrafo Único - Na data de que trata o caput deste artigo todos (as) os (as) Defensores (as) Públicos (as) de carreira, com atuação na Terceira Entrância, inscritos (as) no concurso de remoção, serão dispensados (as) de suas atividades para participar do referido processo.

Art. 6º O (a) Defensor (a) Público (a) regularmente inscrito (a), poderá se fazer presente nos atos do presente processo de remoção de forma direta ou através de procurador (a) legalmente constituído (a).

Art. 7º A remoção de que trata este edital se dará nos termos das Resoluções do CSDP nº 044/09 e 205/18.

Art. 8º Para fins administrativos, o (a) Defensor (a) removido (a) deverá requerer junto à Corregedoria Geral certidão que ateste a entrada em efetivo exercício na Defensoria para a qual foi removido (a), a partir da data da publicação do ato de remoção no Diário Oficial do Estado, observando-se o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 32 da Lei nº 054/06.

Art. 9º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação. Belém, 16 de janeiro de 2018.

JENIFFER DE BARROS RODRIGUES

Defensora Pública Geral

Membro Nato do CSDP

Protocolo: 270112

NORMA

RESOLUÇÃO CSDP Nº 206, DE 15 DE JANEIRO DE 2018.

Altera a Resolução CSDP Nº 125, de 14 de abril de 2014, que dispõe sobre as regras para a eleição dos membros do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006;

CONSIDERANDO a deliberação da maioria absoluta do Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Para, na 157ª Sessão Ordinária realizada no dia 15 de janeiro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º O art. 1º da Resolução CSDP Nº 125, de 14 de abril de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A eleição dos 08 (oito) representantes eleitos da categoria que integrarão o Conselho Superior, realizar-se-á ordinariamente nos anos pares, na Sede da Defensoria Pública Geral do Estado, em processo conduzido por Comissão Eleitoral, na forma desta Resolução e nos termos previstos no Art. 10, §2º, da Lei Complementar Estadual 054/2006”.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, aos quinze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito.

JENIFFER DE BARROS RODRIGUES

Presidente do Conselho Superior

Defensora Pública Geral

Membro Nato